



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do(a) Sr(a). MARTA RESENDE SOARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo para locação de imóvel para sede do conselho tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por Dispensa de Licitação dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93 enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a Contratação por Dispensa é o meio mais adequado para a contratação da Empresa ora citada, tendo em vista a economicidade, dentro de critérios objetivos, obtendo um preço justo a ser desembolsado pela secretaria municipal de assistência social.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do CONSELHO TUTELAR, em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº - 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências; ressalto aqui o Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSIDERANDO que o imóvel acima citado foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação e funcionalidade do Conselho tutelar, com espaço suficiente para instalar os conselheiros e equipe administrativa, visando assim à garantia dos Direitos das nossas Crianças e Adolescente.

A vista dos elementos contido no presente processo devidamente justificado, considerando que está previsto em lei a presente dispensa de licitação em conformidades ao disposto do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DEJANIRA RODRIGUES DE SANTANA, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PACAJÁ - PA, 15 de Janeiro de 2021


CLEIDE FERREIRA CHAVES
Comissão de Licitação
Presidente